

Ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais

Comarca da Capital – SC

Recuperação Judicial

Avilan Transportes e Logística Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 85.177.814/0001-59, com sede na Rua Demosthenes Feminella, nº 1129, Centro, Tijucas/SC, CEP 8820000, com endereço eletrônico intimacoes.sc@lollato.com.br, vem, por seus advogados (**doc. 02**), com fundamento no art. **47 da Lei 11.101/05 (“LREF”)** e **demais dispositivos legais aplicáveis**, apresentar pedido de recuperação judicial, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

/ PALAVRAS-CHAVE: *Recuperação Judicial; artigo 47 da Lei 11.101/05; Lei de recuperação Judicial.*

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, conj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, conj. 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, conj. 413
Saco Grande, CEP 88032-000

I. Síntese fática

Breve histórico e principais atividades da parte requerente

1. A Empresa Requerente foi constituída em 1991, inicialmente com o propósito de atender os clientes da Cerâmica Portobello. Seus serviços de transporte eram voltados exclusivamente ao atendimento de cargas fechadas para os estados de São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Rio Grande do Sul
2. De 1998 a 2010, a empresa atuou intensamente junto à rede de franquias da Cerâmica Portobello, encerrando a sua atuação no segmento de serviços em 2010, devido à falta de atratividade e lucratividade, agravada por desafios operacionais.
3. Ainda assim, esse período foi fundamental para que a Requerente adquirisse um diferencial profissional no atendimento aos clientes.
4. Com essa experiência, a empresa decidiu buscar um novo nicho de mercado que demandasse esse perfil de trabalho e oferecesse uma remuneração condizente.
5. Em 2011, na segunda década de existência da empresa, foi iniciada uma parceria com a Ambev, como frete *spot*, um tipo de serviço onde são realizados carregamentos esporádicos para atender de maneira instantânea as demandas sem perder o prazo de entrega.
6. Diante da ampla experiência e da eficiência demonstrada nos serviços prestados à Ambev, a Requerente foi convidada em 2012, para atuar na distribuição urbana como prestadora de serviços.
7. A partir deste momento a empresa passou a crescer exponencialmente, ganhando reconhecimento como operadora logística de fato, realizando não somente transportes, mas também gestão de armazém, transferência entre fábricas e centro de distribuição, bem como preparação de cargas e distribuição urbana.
8. A Avilan Transportes criou sua própria identidade, sendo extremamente reconhecida pelos serviços prestados.



9. O período de serviços com a Ambev até o ano 2021 foi marcado pelo ápice do sucesso da Avilan Transportes, onde teve sua excelência reconhecida e premiada:



10. Como consequência desse sucesso, houve um expressivo crescimento nas operações com a Ambev, representando mais de 80% do faturamento. A Avilan Transportes teve um salto significativo, chegando a faturar no ano de 2021, oito vezes mais do que em 2015.

11. Esse crescimento acelerado obviamente foi acompanhado dos necessários investimentos na aquisição de frota para acomodar o crescimento da operação, cujo modelo de remuneração da Ambev passou por mudanças significativas.

12. Ainda em 2021, a Requerente realizou investimentos expressivos para expansão, com a abertura de três novas unidades de negócio, resultando em um crescimento de 50% no faturamento em apenas um ano.

13. Contudo, essa rápida expansão, aliada às alterações no modelo de remuneração, reduziu progressivamente a rentabilidade da operação, gerando um significativo desencaixe de caixa para suportar os investimentos realizados, o que comprometeu gravemente a saúde financeira da empresa.

14. No ano de 2024, a Requerente optou por encerrar a operação da unidade de Cascavel da Ambev, devido a sua alta complexidade e aos resultados financeiros e operacionais insatisfatórios, em uma tentativa de amenizar os prejuízos.

15. Apesar da busca de novos negócios para reduzir sua dependência ao contrato com a Ambev, este ainda representa 70% da receita da empresa, o que só agrava a crise econômico-financeira.

16. Esse cenário de dependência, tem imposto sérias dificuldades para a empresa honrar os compromissos assumidos no processo de crescimento iniciado em 2021, tornando imprescindível a adoção de medidas para a reestruturação financeira, dentre elas, talvez a mais drástica, o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial.

II. **Da grave crise econômico-financeira atualmente enfrentada pela empresa requerente**

Exposição das razões

17. O declínio da empresa requerente começou a ser observado a partir de 2022, visto que a principal cliente (Ambev) mudou significativamente o modelo de remuneração no mesmo período em que a Avilan realizou investimentos expressivos para a expansão com a abertura de três novas unidades.

18. Além da redução da margem, a nova forma de pagamento implementada pela Ambev afetou diretamente o fluxo de caixa da empresa, aumentando o prazo para recebimento e comprometendo a liquidez necessária para honrar os compromissos financeiros decorrentes dos investimentos realizados. Essa mudança intensificou as dificuldades operacionais e financeiras da Avilan, agravando ainda mais sua situação e tornando insustentável a manutenção das obrigações assumidas.

19. Em suma, essa mudança no modelo de remuneração comprometeu não apenas a margem de rentabilidade, mas também a previsibilidade financeira da empresa.

20. Historicamente, a relação comercial com a Ambev se baseava em um modelo de planilha aberta, no qual todos os custos, acrescidos de um percentual fixo de lucro, compunham a remuneração da operação.
21. Embora a margem contratual fosse estreita, girando em torno de 6%, o formato permitia ganhos operacionais por meio da eficiência na gestão de custos, como consumo de combustível, manutenção, pneus e controle de turnover. Dessa forma, empresas que operavam com excelência conseguiam elevar a margem final para aproximadamente 15%, aproveitando-se de uma gestão mais eficiente em relação ao *benchmark* de mercado.
22. Contudo, nos anos de 2021, 2022 e 2023, a Ambev iniciou um movimento para eliminar esses ganhos operacionais, reduzindo gradativamente as margens ao impor cortes diretos nesses lucros.
23. Além disso, foram implementadas mudanças nos prazos de pagamento, novas regras de descontos e alterações nas condições de financiamento, impactando diretamente o fluxo de caixa da Requerente.
24. Em um cenário geral, a maioria dos clientes das transportadoras começou a aumentar o prazo de pagamento¹ de 30 para 60, 90 e até 120 dias, este período sem o recurso necessário forçou muitas empresas, inclusive a requerente, a buscar mais dinheiro no mercado financeiro para operar.
25. Os investimentos realizados em 2021 foram calculados com base nas métricas de remuneração vigentes antes dessas alterações, e a empresa requerente acabou sofrendo os efeitos da alta alavancagem combinada com a significativa redução da rentabilidade
26. Agravando esse cenário, nos últimos dois anos, a Requerente também enfrentou desafios operacionais que geraram perdas financeiras antes de serem devidamente corrigidos, contribuindo ainda mais para a crise atual.
27. Não fosse isso, existe ainda há questão inerente ao aumento de insumos. Sabe-se que o seguimento de transportes é afetado diretamente com o aumento dos combustíveis²:

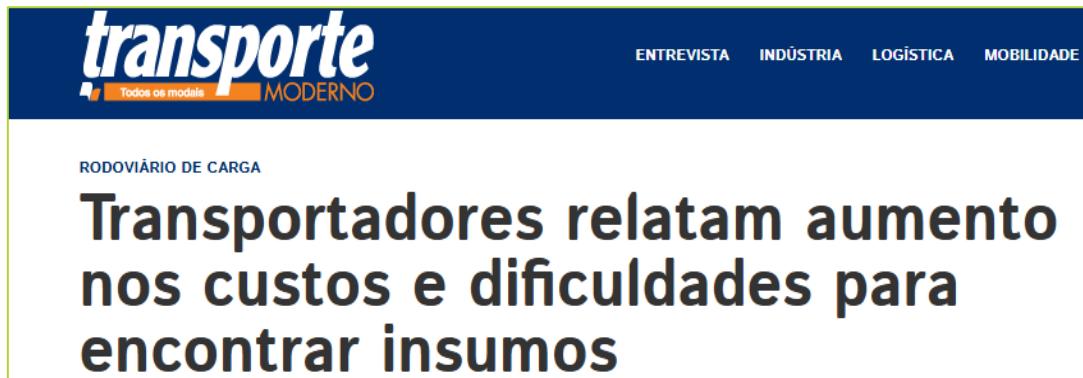
¹ Fonte: <https://www.tmabrazil.org/blog-tma-brasil/noticias-em-geral/recuperacao-judicial-do-segmento-de-transportes-cresce-em-mt>. Acesso em 19 de fevereiro de 2025.

² Fontes: <https://transportemoderno.com.br/2024/03/21/transportadores-relatam-aumento-nos-custos-e-dificuldades-para-encontrar-insumos/#:~:text=Transportadores%20relatam%20aumento%20nos%20custos%20e%20dificuldades%20para%20encontrar%20insumos,-Segundo%20estudo%20do&text=A%20falta%20de%20alguns%20insumos.pesa%20na%20opera%C3%A7%C3%A3o%20das%20empresas.> e <https://mundologistica.com.br/noticias/transportadores-tem-dificuldade-para-comprar-insumos>. Acesso em 19 de fevereiro de 2025.

IPTC: 72% dos transportadores têm dificuldade para comprar insumos em 2023

Publicado em 19/03/2024

Levantamento realizado pelo Instituto Paulista do Transporte de cargas (IPTC) também mostrou que 78% das empresas relataram aumentos dos custos no ano passado



28. De acordo com dados publicados em 2020 pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), a escassez de insumos e de matérias-primas nacionais para a produção atingiu 73% das empresas da indústria geral.

29. A mesma análise mostrou que 78% das empresas também relataram aumento dos custos em 2023, por exemplo, sendo o diesel, os insumos e a contratação de terceiros os principais tópicos que sofreram variações durante o ano.³

30. Esses fatores evidenciam a crescente insegurança financeira que afeta o setor de transportes rodoviários, um segmento altamente dependente da estabilidade dos custos operacionais e da previsibilidade de remuneração. A constante elevação dos preços de insumos essenciais, como diesel, manutenção e contratação de terceiros, aliada às oscilações nas condições de mercado e às alterações unilaterais nos modelos de remuneração praticados por grandes contratantes, impõe um cenário de incerteza para as empresas do setor.

31. Além disso, a requerente possui uma filial no Rio Grande do Sul, onde as condições das estradas, que já eram precárias, deterioraram-se ainda mais em razão das enchentes. Esse cenário resultou em um aumento expressivo nos custos de manutenção dos veículos

³ Fonte: <https://mundologistica.com.br/noticias/transportadores-tem-dificuldade-para-comprar-insumos>. Acesso em 19 de fevereiro de 2025.

e pneus, elevando ainda mais as despesas operacionais. A crise no setor está sendo sentida de maneira bem evidente:

Crise no setor de Transporte Rodoviário de Cargas e Logística ameaça operações de exportação RS

Por Regional 24 Horas em 05/08/2024 às 15:20:15








0:00  0:00  



Foto: reprodução

A crise no setor ameaça não apenas a estabilidade das transportadoras, mas também a capacidade dos clientes de escoar suas produções até o porto. O alerta é da Comissão de Contêineres, retomada recentemente pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística no Rio Grande do Sul (SETRCERGS).

Se a situação persistir, a falta de reajustes nos fretes pode resultar em um êxodo ainda maior de transportadoras e autônomos, colocando em risco a logística de exportação do estado.

32. Como os valores de frete não acompanharam essa elevação dos custos, a empresa enfrenta uma defasagem financeira significativa, tornando ainda mais difícil a recuperação do equilíbrio econômico e a sustentabilidade das operações.

33. Por fim, sabe-se que ao longo dos anos de 2022 e 2023, a taxa básica de juros do Brasil (SELIC) se manteve acima de dois dígitos, como uma tentativa do Banco Central de frear a inflação gerada pelo período da pandemia da Covid-19.⁴

34. Ademais, a desaceleração de diversos setores econômicos e as incertezas no cenário global agravaram a situação financeira da empresa, contribuindo para o enfraquecimento de sua posição no mercado.

⁴ <https://www.jota.info/artigos/a-repercussao-do-aumento-de-juros-nas-empresas-em-dificuldades>. Acesso em 19 de fevereiro de 2025.

35. Importante elucidar que atualmente inexistente qualquer expectativa de melhora na alta dos juros⁵, o que pode agravar ainda mais a situação de empresas como a requerente.

36. É que, o aumento das taxas de juros do país, não só dificulta o acesso ao crédito, como também onera as empresas com os altos custos atrelados às dívidas já contraídas.

37. No caso da requerente, o elevado grau de endividamento, decorrente dos investimentos realizados com a frota, buscando um aumento no faturamento, na ânsia de compor o fluxo de caixa, resultou na formação de um ciclo financeiro negativo e insustentável. Esse cenário foi ainda mais agravado justamente pelas altas taxas de juros praticadas pelo mercado financeiro.

38. Dessa forma, visando a manutenção da atividade, busca-se o fôlego necessário para reverter o quadro atual, uma vez que, apesar dos esforços envidados ao longo dos últimos anos, a requerente não tem mais condições de honrar seus compromissos financeiros.

39. A combinação de fatores externos, alheios ao controle da empresa, comprometeu gravemente seu fluxo de caixa, tornando indispensável o ajuizamento da presente Recuperação Judicial.

III. O Direito

Requisitos Exigidos para o Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial

40. A necessidade de deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial tem fundamento não somente pelo viés subjetivo, como também pelo objetivo. Todos os requisitos legais se encontram devidamente preenchidos pela Requerente e destacadamente informados na presente petição.

41. Em consonância com os preceitos e exigências legais previstos no artigo 48, da Lei nº 11.101/05, a Requerente declara **(i)** que exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos; **(ii)** que nunca teve sua falência decretada e **(iii)** que não obteve, há menos de 5 (cinco) anos, a concessão de Recuperação Judicial, conforme análise das certidões que seguem anexas. (doc. 22)

42. Diante disso, restando integralmente satisfeitas as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I, do artigo 51, ambos da LREF, demonstra-se a observância dos demais requisitos constantes dos incisos II a IX, do artigo 51, da Lei nº 11.101/2005, conforme tabela que segue:

⁵ <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/alta-prolongada-dos-juros-para-conter-inflacao-esfria-atividade-economica-e-desafia-empresas/>. Acesso em 19 de fevereiro de 2025.

Referência legal	Requisito	Doc.
Art. 51, I	Exposição das causas da crise	Tópico II
Art. 51, II, “a” e “b”	Balanço e DRE dos últimos 3 Exercícios	Docs. 3, 4 e 5
Art. 51, II, “a” e “b”	Contábil (parcial até o último fechamento)	Doc. 6
Art. 51, II, “d”	Fluxo de caixa realizado e projetado	Doc. 7
Art. 51, III	Relação de credores	Doc. 8
Art. 51, IV	Relação de empregados	Doc. 9
Art. 51, V	Contrato Social	Doc. 10
Art. 1.071, VIII - CC	Ata de Deliberação dos Sócios P/ Ajuizamento da Recuperação	Doc. 11
Art. 51, V	Certidão Simplificada da Junta Comercial	Doc. 12
Art. 51, VI	Relação de bens particulares dos Sócios Controladores e dos Administradores do devedor	Doc. 13
Art. 51, VII	Extratos bancários de todas as contas bancárias	Doc. 14
Art. 51, VIII	Certidões de protestos	Doc. 15
Art. 51, IX	Relação de processos judiciais assinada	Doc. 16
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Doc. 17
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, acompanhada de relação dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta lei.	Doc. 18

Art. 51, XI	Relação de bens e ativos alienados fiduciariamente, com a indicação dos negócios jurídicos aos quais estão vinculados cada um destes	Doc. 19
Art. 51, XI	Cópias dos Contratos Bancários celebrados prevendo a alienação fiduciária de bens e direitos integrantes do ativo não circulante como garantia ao seu pagamento	Docs. 20 a 45
Art. 48, I e IV	Certidões criminais em nome dos Sócios e Administradores	Doc. 46
Item “17” do Anexo “I” - Recomendação 103 de 23/08/2021 - CNJ	Certidões Ações Cíveis e Criminais	Doc. 47
Item “19” do Anexo “I” - Recomendação 103 de 23/08/2021 - CNJ	Certidões Ações Trabalhistas	Doc. 48
Art. 48, I a IV	Certidões negativas de Recuperação Judicial e Falência e certidões específicas nos cartórios distribuidores da Comarca	Doc. 49

IV. **Pedidos e disposições finais**

Diante de todo o exposto, requer:

- a) o deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 51, da Lei 11.101/2005;
- b) a suspensão de todas as ações ou execuções já ajuizadas – o que venham a ser ajuizadas – contra a empresa, na forma do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada, dos estabelecimentos da Requerente, dos bens de capital essenciais as suas atividades empresariais, seja durante o período de suspensão ou não;

- c) seja nomeado o Administrador Judicial, atendendo-se ao disposto nos artigos 21 e 52, inciso I do mesmo diploma;
- d) seja dispensada a apresentação das certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, nos termos do artigo 52, inciso II, da LREF;
- e) seja determinada expedição de ofícios por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sobre o deferimento do processamento da medida judicial ora requerida;
- f) seja intimada a Junta Comercial do Estado do Santa Catarina, informando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e determinando a adição do termo “em Recuperação Judicial” ao nome empresarial da Requerente;
- g) determinada a expedição do Edital para publicação no órgão oficial contendo o resumo do presente pedido, bem como a decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação diretamente ao Administrador Judicial nomeado, de eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados.

Desde logo, com o deferimento do processamento do presente pedido, a Requerente se compromete a apresentar, mensalmente, enquanto o processo perdurar, a documentação e demonstrativos contábeis exigidos em Lei.

Finalmente, requer que todas as publicações processuais sejam realizadas conjunta e exclusivamente em nome dos advogados FELIPE LOLLATO, inscrito na OAB/SC nº 19.174 e FRANCISCO RANGEL EFFTING, inscrito na OAB/SC nº 15.232, sob pena de nulidade (art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC).

Valor da causa: **R\$ 9.456.283,81 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos).**

Florianópolis/SC, 26 de fevereiro de 2025.

Francisco Rangel Effting

OAB/SC 15.232

Felipe Lollato

OAB/SC 19.174

Lauana Ghiorzi Ribeiro

OAB/SC 37.139

Lucas Ceni

OAB/SC 50.766

Isabella Zandavalle

OAB/SC 57.150